



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 30 DE MAIO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no
uso de suas atribuições legais : FAÇO SABER, que a Câmara Municipi-
pal APROVOU e EU SANCIONO a presente L E I :

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica criado a partir desta data, o CONSELHO MUNI-
CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. - do Município de Jericó,
Órgão Deliberativo, de caráter permanente, e âmbito municipal ;

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder
Legislativo Municipal, COMPETE ao Conselho Municipal de Assis-
tência Social :

I - Definir as prioridades da política de assistência
social ;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência :

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência So-
cial ;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de
execução da política de assistência social ;

CONTINUA ...

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 02 / 10 / 1998

Escrevente Autorizado

Carl. Lopes Oliveira Jericó - PB
Carlos Alberto Lopes
Escrevente Autorizado
CPF. 176. 314. 244 - 20



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó⁰²

V - Propor critérios e acompanhar quaisquer outros¹ propostos, para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos ;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de¹ assistência prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Entidades Privadas do Município ;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal ;

VIII - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público, e as Entidades Privadas¹ que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, assim como apreciar previamente os contratos e convênios acima¹ referidos ;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;

X - Zelar pela aprovação do sistema descentralizado e participativo de assistência social ;

XI - Convocar ordinariamente a cada 02(DOIS) anos, ou em caráter extraordinário se disso houver necessidade, por maioria absoluta dos seus Membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para eventual aperfeiçoamento do Sistema ;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos¹ aprovados ;

XIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais ;

CONTINUA ...

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 02/10/98

Escrevente Autorizado
Carl. Lopes Oliveira Jericó - PB
Carlos Alberto Lopes
Escrevente Autorizado
CPF. 176. 314. 244 - 20



Prefeitura Municipal de Jericó

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS- terá a seguinte composição :

I - 50% (CINQUENTA POR CENTO) de Representantes do Governo Municipal, indicados pelo Poder Executivo ;

II - 50% (CINQUENTA POR CENTO) de Representantes dos Usuários, Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social, e Profissionais que atuem nessas áreas, indicados pelos Órgãos ou Entidades a que estão vinculados ;

Art. 4º - Comporão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jericó :

I - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ;

II - 01 (HUM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;

III - 01 (HUM) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO MUNICIPAL ;

IV - 01 (HUM) REPRESENTANTE DA CRECHE "PINGO DE GENTE" ;

V - 01 (HUM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO ;

VI - 01 (HUM) REPRESENTANTE DO CLUBE DE MÃES "MARIA CECÍLIA DE SOUSA" ; ABOLIR (IGREJA)

VII - 01 (HUM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOGRADOURO ; ABOLIR

CONTINUA ...

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 02/10/1998

Escrevente Autorizado

Carl. Lopes Oliveira Jericó - PB

Carlos Alberto Lopes

Escrevente Autorizado

CPF. 176.314.244 - 20



Prefeitura Municipal de Jericó

VIII - 01 (HUM) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA ;

IX - 01 (HUM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM CONSELHO ;

§ 1º - A cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um Suplente ;

§ 2º - Admitir-se-á como participantes do Conselho Municipal de Assistência Social, apenas Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento ;

Art. 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

I - Da autoridade correspondente, em se tratando de representação de entidade federal ou estadual ;

II - Do representante legal das entidades, nos demais casos ;

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito ;

Art. 6º - A atividade dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições :

I - O exercício da função de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante, e não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos Suplentes, em caso de falta injustificada a TRES reuniões consecutivas ou CINCO intercaladas do CMAS ;

III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

CONTINUA ...

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 02 / 10 / 19 98

Escrevente Autorizado

Cart. Lopes Oliveira Jericó - PB
Carlos Alberto Lopes
Escrevente Autorizado
CPF. 176. 314. 244 - 20



Prefeitura Municipal de Jericó

IV - Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária ;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções ;

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento ordenado por meio do Regimento Interno próprio obedecendo ainda as seguintes normas :

I - O Plenário é o Órgão de Deliberação máxima ;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por Requerimento da maioria absoluta dos seus Membros ;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS ;

Art. 9º - Para melhor desempenho das suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se COLABORADORAS do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de Membro ;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos ;

CONTINUA ...

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 02/10/98

Escrevente Autorizado

Cart. Lopes Oliveira Jericó - PB
Carlos Alberto Lopes
Escrevente Autorizado
CPF. 176. 314. 244 - 20



Prefeitura Municipal de Jericó

III - O Presidente do CMAS será escolhido por eleição, entre os Membros que o compõem ;

Art. 10 - Todas as Sessões do CMAS serão públicas, e precedidas de ampla divulgação ;

Art. 11 - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário pela Diretoria e Comissões existentes, serão objeto também de ampla divulgação ;

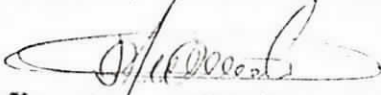
Art. 12 - Dentro de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o CMAS deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;

Art. 13 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social ;

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor necessário e suficiente, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. ;

Art. 15 - Revogadas quaisquer disposições em contrário eventualmente existentes, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação .

Prefeitura Municipal de Jericó, Paraíba, em 30 de maio de 1996 .


DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO

PREFEITO .

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia xerox confere com o original
Jericó - PB 07/10/1998

Escrevente Autorizado

Carl. Lopes Oliveira Jericó - PB
Carlos Alberto Lopes
Escrevente Autorizado
CPF. 176.314.244 - 20